



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. INTRODUÇÃO:

O presente Documento de Formalização da Demanda - DFD está em conformidade com a legislação federal e as boas práticas administrativas.

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE:

2.1 – Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Unidade	Secretaria de Administração	
Responsável:	Francsley Ítalo da Silva Dantas Pereira	Matrícula:63
E-mail:	leleytotustuus@hotmail.com	Telefone: 84 98167-0822

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA:

3.1 - A presente justificativa para a inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na capacidade técnica da empresa em questão, que se destaca no mercado pela excelência na prestação de serviços especializados.

Primeiramente, a empresa possui um atestado de capacidade técnica que comprova sua experiência e competência em atividades correlatas, tornando-a apta a atender as demandas específicas da administração pública. Este atestado é um reconhecimento formal de sua habilidade em executar projetos e serviços com qualidade, evidenciando sua conformidade com as exigências legais e normativas.

Além disso, a empresa tem uma trajetória consolidada na prestação de assessoria a diversos órgãos públicos. Sua atuação tem sido fundamental para a implementação de práticas de gestão eficazes e transparentes, contribuindo significativamente para o aprimoramento da administração pública. A expertise da empresa é reconhecida por diferentes entidades, o que reforça sua posição como uma das principais fornecedoras de serviços nesse segmento.

Em 2024, a AGE Assessoria e Transparência consolidou-se como referência em transparência pública no estado do Rio Grande do Norte. Destacando-se como pioneira



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

em práticas que garantem a integridade e o acesso à informação nos órgãos públicos que assessora. A excelência da AGE foi reconhecida através da conquista de diversos selos em transparência pública, concedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Esses selos destacam a atuação dos órgãos assessorados pela AGE como exemplos de gestão transparente e responsável.

Um dos resultados mais notáveis dessa colaboração é que, através do trabalho realizado pela empresa, vários órgãos públicos conseguiram conquistar o Selo Diamante. Das dez câmaras do estado que receberam o selo, sete tinham contrato com a empresa, incluindo a câmara da cidade de Tenente Laurentino, que tinha recebido nota zero em 2023 e ganhou o selo em 2024. Este selo é um reconhecimento prestigioso concedido a entidades que demonstram excelência em transparência pública e qualidade de serviço. A obtenção desse selo não apenas atesta a competência da empresa, mas também reflete seu compromisso com boas práticas administrativas e com a promoção da transparência nas ações governamentais.

Diante do exposto, fica evidente que a contratação da empresa é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços prestados com qualidade e eficiência. A singularidade de suas competências e os resultados positivos já alcançados justificam a inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, que estabelece situações em que se verifica a inviabilidade de competição. Especificamente, o inciso I do referido artigo menciona que é possível contratar serviços técnicos de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

3.2 - Apesar de já ter conquistado o "Selo Diamante" para os exercícios de 2023 e 2024, a Câmara de Carnaúba dos Dantas/RN mantém-se no nível máximo de avaliação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN). Essa conquista ressalta a importância de continuar investindo na qualidade da transparência pública, assegurando que os altos padrões alcançados sejam mantidos e aprimorados.

3.3 - A contratação será realizada diretamente, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa modalidade é justificada pela necessidade de assessoria técnica especializada em transparência pública. A legislação também reconhece como hipótese de inexigibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que os profissionais ou empresas apresentem notória especialização no objeto do contrato. Dessa forma, esta contratação está em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade, que são essenciais para uma gestão pública eficaz.

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO E QUANTIDADE:

4.1 - CONTRATAÇÃO DE empresa na prestação de serviços com assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN por um período de 12 meses.

5. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA):

5.1 A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual conforme detalhamento a seguir:

Item	Descrição	Unid	Quant.
I	Contratação de empresa na prestação de serviços com assessoria em transparência pública e alimentação do site da Câmara (portal modelo) objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN.	Mês	12

6. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A contratação objeto da prestante demanda, fica estimada em 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para o período de 12 (doze) meses, ficando o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

7. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTROS PROCESSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

7.1 - Não há vinculação ou dependência com outros processos ou Documento de Formalização de Demanda.

8. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO:

	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS
(x)	PEI - Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais (FCPI)
(x)	PEI - Promover o trabalho decente e a sustentabilidade (PTDS)

9. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO DEMANDANTE:

Nome :	Francsley Ítalo da Silva Dantas Pereira	Matrícula:	
Cargo :	Diretor Geral Administrativo	Lotação:	Secretaria de Administração
Por este instrumento declaro ter ciência das competências do DEMANDANTE previstas para o exercício de 2025, bem como da minha indicação para exercer esse papel.			

10. ENCAMINHAMENTO:

Encaminhe-se à Presidência da Câmara Municipal para análise e providências.

Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de Janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

FRANCSELY ÍTALO DA SILVA DANTAS PEREIRA

Data: 23/01/2025 09:50:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francsley Ítalo da Silva Dantas Pereira
Diretor Geral Administrativo
Portaria nº001/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Objeto:

Contratação de empresa na prestação de serviços com assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN por um período de 12 meses.

2. Alinhamento com Planejamento:

2.1 A contratação de assessoria técnica especializada em Transparência Pública, para orientar e auxiliar os servidores e edis da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN a aperfeiçoarem os atos de Transparência e publicidade da referida Casa Legislativa, adequando-se aos critérios de avaliação do Radar Nacional de Transparência Pública e, em consequência, as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

3. Requisitos da Contratação:

3.1 – A comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste processo, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

3.2 - A comprovação de que trata o subitem 3.1 deste termo, os atestados dizem respeito a serviços executados e estão apresentados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4. Estimativa de Quantidades e valores:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Item	Serviço	Un d	Quant	V. Unit	V. Total
01	Contratação de empresa na prestação de serviços com assessoria em transparência pública e alimentação do site da Câmara (portal modelo) objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte	M ÊS	12	3.000,0 0	36.000,00

5. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha:

5.1 os valores foram captados através de contratos existentes com outros entes públicos, conforme cópias anexas.

6. Estimativa de Valor:

6.1 A Estimativa do valor da Contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

7. Justificativa:

7.1 - A presente justificativa para a inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na capacidade técnica da empresa em questão, que se destaca no mercado pela excelência na prestação de serviços especializados.

Primeiramente, a empresa possui um atestado de capacidade técnica que comprova sua experiência e competência em atividades correlatas, tornando-a apta a atender as demandas específicas da administração pública. Este atestado é um reconhecimento formal de sua habilidade em executar projetos e serviços com qualidade, evidenciando sua conformidade com as exigências legais e normativas.

Além disso, a empresa tem uma trajetória consolidada na prestação de assessoria a diversos órgãos públicos. Sua atuação tem sido fundamental para a implementação de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

práticas de gestão eficazes e transparentes, contribuindo significativamente para o aprimoramento da administração pública. A expertise da empresa é reconhecida por diferentes entidades, o que reforça sua posição como uma das principais fornecedoras de serviços nesse segmento.

Em 2024, a AGE Assessoria e Transparência consolidou-se como referência em transparência pública no estado do Rio Grande do Norte. Destacando-se como pioneira em práticas que garantem a integridade e o acesso à informação nos órgãos públicos que assessoram. A excelência da AGE foi reconhecida através da conquista de diversos selos em transparência pública, concedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Esses selos destacam a atuação dos órgãos assessorados pela AGE como exemplos de gestão transparente e responsável.

Um dos resultados mais notáveis dessa colaboração é que, através do trabalho realizado pela empresa, vários órgãos públicos conseguiram conquistar o Selo Diamante. Das dez câmaras do estado que receberam o selo, sete tinham contrato com a empresa, incluindo a câmara da cidade de Tenente Laurentino, que tinha recebido nota zero em 2023 e ganhou o selo em 2024. Este selo é um reconhecimento prestigioso concedido a entidades que demonstram excelência em transparência pública e qualidade de serviço. A obtenção desse selo não apenas atesta a competência da empresa, mas também reflete seu compromisso com boas práticas administrativas e com a promoção da transparência nas ações governamentais.

Diante do exposto, fica evidente que a contratação da empresa é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços prestados com qualidade e eficiência. A singularidade de suas competências e os resultados positivos já alcançados justificam a inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, que estabelece situações em que se verifica a inviabilidade de competição. Especificamente, o inciso I do referido artigo menciona que é possível contratar serviços técnicos de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

7.2 - Apesar de já ter conquistado o "Selo Diamante" para os exercícios de 2023 e 2024, a



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Câmara de Carnaúba dos Dantas/RN mantém-se no nível máximo de avaliação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN). Essa conquista ressalta a importância de continuar investindo na qualidade da transparência pública, assegurando que os altos padrões alcançados sejam mantidos e aprimorados.

7.3 - A contratação será realizada diretamente, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa modalidade é justificada pela necessidade de assessoria técnica especializada em transparência pública. A legislação também reconhece como hipótese de inexigibilidade a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que os profissionais ou empresas apresentem notória especialização no objeto do contrato. Dessa forma, esta contratação está em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade, que são essenciais para uma gestão pública eficaz.

8. Posicionamento Conclusivo

8.1 A Secretaria de Administração do Poder Legislativo Ressalta, objetiva assim dar continuidade com os serviços de transparência pública, pois entende-se que a contratação, objeto deste pedido, torna-se imprescindível a continuidade dos referidos serviços.

Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente



FRANCISLEY ÍTALO DA SILVA DANTAS PEREIRA

Data: 23/01/2025 09:53:08-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Francisley Ítalo da Silva Dantas Pereira
Diretor Geral Administrativo
Portaria nº001/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa na prestação de serviços com assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN por um período de 12 meses.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A presente justificativa para a inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na capacidade técnica da empresa em questão, que se destaca no mercado pela excelência na prestação de serviços especializados.

2.2 Primeiramente, a empresa possui um atestado de capacidade técnica que comprova sua experiência e competência em atividades correlatas, tornando-a apta a atender as demandas específicas da administração pública. Este atestado é um reconhecimento formal de sua habilidade em executar projetos e serviços com qualidade, evidenciando sua conformidade com as exigências legais e normativas.

2.3 Além disso, a empresa tem uma trajetória consolidada na prestação de assessoria a diversos órgãos públicos. Sua atuação tem sido fundamental para a implementação de práticas de gestão eficazes e transparentes, contribuindo significativamente para o aprimoramento da administração pública. A expertise da empresa é reconhecida por diferentes entidades, o que reforça sua posição como uma das principais fornecedoras de serviços nesse segmento.

2.4 - Em 2024, a AGE Assessoria e Transparência consolidou-se como referência em transparência pública no estado do Rio Grande do Norte. Destacando-se como pioneira em práticas que garantem a integridade e o acesso à informação nos órgãos públicos que assessoram. A excelência da AGE foi reconhecida através da conquista de diversos selos em transparência pública, concedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Esses selos destacam a atuação dos órgãos assessorados pela AGE como exemplos de gestão transparente e responsável.

2.5 - Um dos resultados mais notáveis dessa colaboração é que, através do trabalho realizado pela empresa, vários órgãos públicos conseguiram conquistar o Selo Diamante. Das dez câmaras do estado que receberam o selo, sete tinham contrato com a empresa, incluindo a câmara da cidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

2.6 - Tenente Laurentino, que tinha recebido nota zero em 2023 e ganhou o selo em 2024. Este selo é um reconhecimento prestigioso concedido a entidades que demonstram excelência em transparência pública e qualidade de serviço. A obtenção desse selo não apenas atesta a competência da empresa, mas também reflete seu compromisso com boas práticas administrativas e com a promoção da transparência nas ações governamentais.

2.7 - Diante do exposto, fica evidente que a contratação da empresa é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços prestados com qualidade e eficiência. A singularidade de suas competências e os resultados positivos já alcançados justificam a inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, que estabelece situações em que se verifica a inviabilidade de competição. Especificamente, o inciso I do referido artigo menciona que é possível contratar serviços técnicos de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

2.8 - Apesar de já ter conquistado o "Selo Diamante" para os exercícios de 2023 e 2024, a Câmara de Carnaúba dos Dantas/RN mantém-se no nível máximo de avaliação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN). Essa conquista ressalta a importância de continuar investindo na qualidade da transparência pública, assegurando que os altos padrões alcançados sejam mantidos e aprimorados.

2.9 - A contratação será realizada diretamente, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa modalidade é justificada pela necessidade de assessoria técnica especializada em transparência pública. A legislação também reconhece como hipótese de inexigibilidade a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que os profissionais ou empresas apresentem notória especialização no objeto do contrato. Dessa forma, esta contratação está em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade, que são essenciais para uma gestão pública eficaz.

3 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

3.1 - Não será admitida a subcontratação do Objeto.

4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1 – A comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste processo, mediante a apresentação de atestado(s)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

4.2 - A comprovação de que trata o subitem 4.1 deste termo, os atestados deve dizer respeito respeito a serviços executados estão apresentados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

5.1– Será utilizado inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 74, inciso II, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021

6 – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Item	Serviço	Un d	Quant	V. Unit	V. Total
01	Contratacao de empresa na prestayao de servicos com assessoria em transparencia publica e alimentayao do site da Camara (portal modelo) objetivando atender os criterios do Radar da Transparencia Publica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte	M ÊS	12	3.000,0 0	36.000,00

7 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.2 - Os serviços desta futura contratação deverão ser prestados para a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;

7.3- Corrigir imediatamente os serviços que não estiverem em boa qualidade, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;

7.4– Prestar os serviços em sintonia com a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato;

7.5 - Custear todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;

7.6 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, cumprindo as exigências da mesma;

7.7 - Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;

7.8 - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada;

7.9 - Comunicar à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

7.10 - Caso ocorram, responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN ou a terceiros;

7.11 - Manter rigoroso controle sobre os serviços e, no caso de constatação de culpa, a CONTRATADA responderá civilmente por perdas e danos junto ao município ou a terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes.

8 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA:

8.1 - Período de vigência do instrumento contratual será de 01 (um) ano, contado da data de sua respectiva assinatura, podendo este ser rescindido ou prorrogado por igual período na forma da lei N.º 14.133/21 e alterações posteriores.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será mediante empenho, de acordo com o quantitativo contratado, mediante apresentação de nota fiscal, conferida e atestada, discriminando os serviços executados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da conclusão do objeto contrato.

9.2 - O prazo para pagamento referente ao item anterior apenas terá início após o processo administrativo está devidamente atestado pelo gestor do contrato, bem como, respeitado a ordem cronológica de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

9.3 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, bem como retirado da ordem cronológica de pagamento, até que o problema seja definitivamente regularizado.

9.4 - Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:

9.4.1 - Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido-CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção;

9.4.2 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

9.5 – Segundo o Art. 145 da lei 14.133 de 2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal De Carnaúba Dos Dantas/RN, para o exercício de 2025.

11 – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

11.1 - Fica assegurada a empresa contratada o reajustamento dos preços desde que consiga comprovar, através de pedido formalizado, a documentação necessária que faz jus ao reequilíbrio econômico financeiro, conforme os casos previstos na lei 14.133 de 2021.

11.2- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, caso haja a contratação.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 – Prestar pelo preço contratado, os serviços objetos deste Termo de Referência,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas.

12.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas.

12.3- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição do(s) serviço(s) que não atenda(m) ao(s) especificado(s).

12.4 – Prestar os serviços no prazo estabelecido, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

12.5- Assumir inteira responsabilidade dos serviços, reservando à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas o direito de recusá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.

12.6 - Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

12.7- Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.

12.8- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela prestação dos serviços a terceiros, sem o expreso consentimento da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

12.9- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas de quaisquer ônus e responsabilidades.

12.11 - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) Dedução de créditos da licitante vencedora;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

b) Medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1- Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

13.2 - Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados;

13.3 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;

13.4 - Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;

13.5 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços para que sejam substituídos ou corrigidos;

13.6- O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

14.1- Nos termos do art. 117 da lei nº 14.113 de 2021, será designado representante (fiscal de contrato) para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2– Segundo o § 4, Art. 117 da lei 14.113 de 2021, na hipótese da contratação de terceiros para auxiliar o fiscal de contratos, deverão ser observadas as seguintes regras:

1 - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

15 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Segundo o Art. 155 da lei 14.133 de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 – Segundo o Art. 156 da lei 14.133 de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

FRANCISLEY ÍTALO DA SILVA DANTAS PEREIRA

Data: 23/01/2025 09:56:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisley Ítalo da Silva Dantas Pereira
Diretor Geral Administrativo
Portaria nº001/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

DESPACHO

A Senhora,

Jaciane Cristina dos Santos

Assessora Contábil

Carnaúba dos Dantas/RN

Verificação de dotação orçamentária para a contratação de Empresa de Assessoria especializada em Transparência Pública, para orientar e auxiliar os servidores e edis da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN a aperfeiçoarem os atos de Transparência e publicidade da referida Casa Legislativa, adequando-se aos critérios de avaliação do Radar Nacional de Transparência Pública e, em consequência, as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de Janeiro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

DESPACHO

Ao Senhor,

Marfran de Medeiros Santos

Presidente da Câmara Municipal

Carnaúba dos Dantas/RN

Assunto: Verificação da existência dos recursos orçamentários para – Contratação de Empresa de Assessoria especializada em Transparência Pública, para orientar e auxiliar os servidores e edis da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN a aperfeiçoarem os atos de Transparência e publicidade da referida Casa Legislativa, adequando-se aos critérios de avaliação do Radar Nacional de Transparência Pública e, em consequência, as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Senhor Presidente,

1 – Atendendo a solicitação de Verificação da existência dos recursos orçamentários – Verificação de saldo e dotação orçamentária para – Contratação de Empresa de Assessoria especializada em Transparência Pública, para orientar e auxiliar os servidores e edis da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN a aperfeiçoarem os atos de Transparência e publicidade da referida Casa Legislativa, adequando-se aos critérios de avaliação do Radar Nacional de Transparência Pública e, em consequência, as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

2 – Em consonância com a Resolução nº 028/2020 e a Resolução nº 011/2024, ambas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, expeço o presente despacho, dando ciência e me posicionando quando da solicitação feita pela Administração desta Augusta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

3 – O processo decorrente da análise procedida revela o embasamento da despesa solicitada, tendo previsão legal na Lei Orçamentária vigente para a devida execução do objeto a ser licitado:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01 – PODER LEGISLATIVO

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

De acordo com a solicitação da presidência da comissão de licitação requerendo informação de dotação orçamentária, exponho através deste despacho que **existe dotação orçamentária que favorece a solicitação no valor referenciado de R\$ 3.000** garantindo-se ao presidente o gozo da despesa ora solicitada dentro do espaço de amplitude a que se referem os preceitos da prestação de serviços supramencionada.

Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de Janeiro de 2025.

Jaciane Cristina dos Santos

Contadora – CRC/RN 014394/O-1



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista o DESPACHO, do Setor de Contabilidade, informando dotação orçamentária e financeira, para a contratação de Empresa de Assessoria especializada em Transparência Pública, para orientar e auxiliar os servidores e edis da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN a aperfeiçoarem os atos de Transparência e publicidade da referida Casa Legislativa, adequando-se aos critérios de avaliação do Radar Nacional de Transparência Pública e, em consequência, as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Cumpra-se.

Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de Janeiro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

1. Introdução:

A presente Exposição de Motivos tem como objetivo justificar a contratação da empresa AGE Contabilidade e Transparência Ltda, inscrita no CNPJ nº 51.063.818/0001-94, por meio de inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de assessoria técnica especializada em transparência pública.

A contratação da AGE Contabilidade e Transparência Ltda. fundamenta-se em sua notória especialização, amparada em resultados comprovados, sua metodologia diferenciada e na singularidade dos serviços prestados. A escolha da empresa se baseia em sua comprovada expertise e notório conhecimento na área, evidenciados por sua vasta experiência em atender às necessidades de diversas Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte. A inexigibilidade de licitação, neste caso, encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que a permite quando comprovada a inviabilidade de competição, em especial, quando se trata de serviços técnicos especializados, de natureza singular, e prestados por empresas de notória especialização.

2. Fundamentação Legal:

A contratação está em conformidade com o artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos de serviços técnicos especializados de natureza singular, incluindo consultorias e assessorias técnicas. A lei exige, ainda, que a inviabilidade de competição e a notória especialização do contratado sejam devidamente demonstradas, o que será detalhado nos itens subsequentes.

3. Notória Especialização:

A AGE Contabilidade e Transparência Ltda. destaca-se como referência no segmento de transparência pública, tendo acumulado expertise comprovada e resultados expressivos



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

em diversas Câmaras Municipais e demais órgãos do Rio Grande do Norte, conforme se observa pelos atestados de capacidade técnicas apresentados.

3.1 Experiência Reconhecida:

A empresa possui vasta experiência na implementação e aprimoramento de sistemas de transparência pública, assegurando que os órgãos contratantes alcancem altos níveis de conformidade com exigências legais e recomendações do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN) e do Ministério Público como demonstrado pelos Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por sete Câmaras Municipais.

3.2 Resultados Comprovados:

A seguir, destacam-se os resultados obtidos por Câmaras Municipais atendidas pela AGE Contabilidade e Transparência Ltda.:

Selos Diamante Conquistados:

- CM São José do Seridó: Nota máxima de 100% com evolução de 51,33%
- CM Tenente Laurentino Cruz: Nota 99,32% com evolução de 100%
- CM Currais Novos: Nota 98,51% com evolução de 67,63%
- CM Santana do Seridó: Nota 98,10% com evolução expressiva de 152,64%
- CM Parelhas: Nota 97,98% com evolução de 52,06%
- CM Parnamirim: Nota 97,05% com evolução de 68,20%
- CM Carnaúba dos Dantas: Manteve o Selo Diamante
- CM Equador: Selo Ouro com nota 88,77% e evolução de 100%.
- CM Caicó: Selo Prata com nota 82,47% e evolução significativa de 165,95%.

A análise dos resultados evidencia o impacto significativo da atuação da AGE Contabilidade e Transparência Ltda. no aprimoramento da transparência pública das instituições atendidas. O maior crescimento percentual foi registrado pela Câmara Municipal de Caicó, que alcançou uma evolução de 165,95% em seus índices de transparência. A maior nota absoluta foi obtida pela Câmara Municipal de São José do Seridó, que atingiu a pontuação máxima de 100%. Além disso, a empresa lidera em



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

conquistas no nível Diamante, alcançando este reconhecimento em 7 Câmaras Municipais. De forma geral, a média de evolução das instituições assessoradas pela AGE é superior a 90%, o que comprova sua capacidade técnica e consistência na entrega de resultados excepcionais, independentemente das particularidades e desafios de cada realidade municipal.

3.3. Capacidade e Reconhecimento:

O know-how da AGE Contabilidade e Transparência Ltda. é amplamente demonstrado por sua capacidade técnica e metodológica, que vai além da simples execução de serviços de assessoria. A empresa utiliza uma abordagem estratégica e diferenciada para atender às necessidades específicas de cada cliente, destacando-se por:

- Diagnóstico detalhado: Realização de análises aprofundadas para identificar lacunas nos sistemas de transparência pública, incluindo inconsistências em portais, dados desatualizados ou ausência de informações obrigatórias.
- Plano de ação personalizado: Elaboração de estratégias sob medida para corrigir falhas e melhorar os índices de transparência, considerando as especificidades administrativas e legais de cada instituição.
- Notificação ágil e direcionada: Comunicação proativa com os setores responsáveis, orientando-os quanto à necessidade e prioridade das atualizações a serem realizadas, garantindo a otimização dos fluxos internos.
- Implementação técnica especializada: Inclusão eficiente de informações faltantes nos sistemas, com a utilização de ferramentas tecnológicas exclusivas, desenvolvidas para assegurar a integridade e a acessibilidade dos dados.
- Monitoramento contínuo: Produção de relatórios mensais de alta precisão, que não apenas acompanham o progresso das instituições em relação aos critérios do Radar da Transparência Pública do TCE/RN, mas também identificam novas oportunidades de melhoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

- Capacitação dos servidores públicos: Promoção de treinamentos específicos para equipes internas, permitindo que as instituições mantenham a conformidade com as exigências legais de forma autônoma e sustentável.
- Reconhecimento comprovado: Resultados expressivos que incluem a conquista de selos de excelência, como o Selo Diamante do TCE/RN, em várias instituições, consolidando a empresa como referência em transparência pública.
- Compliance legal: Atuação em conformidade com as normativas do Ministério Público e do Tribunal de Contas, assegurando que as instituições atendidas não apenas cumpram as exigências legais, mas se destaquem no cumprimento das boas práticas administrativas. Esse conjunto de ações demonstra que a AGE Contabilidade e Transparência Ltda. não apenas entrega resultados consistentes e de alta qualidade, mas também contribui para a consolidação de uma cultura de transparência pública nas instituições que assessora. Essa expertise torna a empresa única e indispensável no segmento em que atua.

● Singularidade dos Serviços:

A singularidade dos serviços prestados pela AGE Contabilidade e Transparência Ltda está alicerçada em uma metodologia própria, que inclui o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas exclusivas, a oferta de treinamentos personalizados e a elaboração de relatórios mensais que monitoram o desempenho em transparência pública. A empresa possui uma capacidade comprovada de elevar significativamente os índices de transparência das instituições que atende, o que é evidenciado pela conquista de diversos selos de excelência. Além disso, seus serviços atendem rigorosamente às exigências dos órgãos de controle, como o TCE/RN e o Ministério Público, com resultados amplamente reconhecidos.

6. Conclusão:

Conclui-se que a contratação da AGE Contabilidade e Transparência Ltda., com base em sua notória especialização, comprovado capacidade e singularidade dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

prestados, apresenta-se como a solução mais estratégica e eficiente para atender às demandas desta Casa Legislativa em matéria de transparência pública. A expertise da AGE vai além da simples prestação de serviços técnicos: ela combina uma metodologia inovadora e ferramentas exclusivas com uma abordagem personalizada, capaz de diagnosticar lacunas, implementar soluções e acompanhar, de forma contínua, o progresso nos índices de transparência. Esses diferenciais são amplamente reconhecidos pelos resultados expressivos alcançados em diversas Câmaras Municipais, incluindo a elevação de níveis de transparência e a conquista de selos de excelência, como o cobiçado Selo Diamante do TCE/RN. Ao assegurar conformidade com as normativas legais e as recomendações dos órgãos de controle, a AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA. não apenas promove o cumprimento das obrigações administrativas, mas também fortalece a imagem institucional das entidades que atende. Sua atuação é marcada pela eficiência, economicidade e capacidade de gerar impactos duradouros, consolidando-se como parceira indispensável na construção de uma gestão pública mais transparente e eficiente. Dessa forma, a escolha pela AGE Contabilidade e Transparência Ltda. traduz-se em uma decisão que alia segurança jurídica, resultados comprovados e avanços significativos, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a excelência administrativa e com os mais altos padrões de transparência pública.

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de Janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
FRANCISLEY ITALO DA SILVA DANTAS PEREIRA
Data: 24/01/2025 08:30:40-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Francisley Ítalo da Silva Dantas Pereira
Diretor Geral Administrativo
Portaria nº001/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

DESPACHO

Ao Senhor

Rubens Dantas De Carvalho

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

Carnaúba dos Dantas/RN

Tendo em Vista toda documentação de acordo com a Resolução Nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020, conforme informando saldo e dotação orçamentária para a despesa solicitada no termo de referência, expresso este despacho solicitando ao Senhor Rubens Dantas De Carvalho a análise de toda documentação correlacionada e emissão de Parecer Jurídico para esta contratação através de Inexigibilidade de Licitação de acordo com a Lei 14.133/2021.

Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de janeiro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 74, Inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe: *"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias."*

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas necessita **contratar empresa na prestação de serviços com assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN por um período de 12 meses;**

DA JUSTIFICATIVA :

2.1 A presente justificativa para a inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na capacidade técnica da empresa em questão, que se destaca no mercado pela excelência na prestação de serviços especializados.

2.2 Primeiramente, a empresa possui um atestado de capacidade técnica que comprova sua experiência e competência em atividades correlatas, tornando-a apta a atender as demandas específicas da administração pública. Este atestado é um reconhecimento formal de sua habilidade em executar projetos e serviços com qualidade, evidenciando sua conformidade com as exigências legais e normativas.

2.3 Além disso, a empresa tem uma trajetória consolidada na prestação de assessoria a diversos órgãos públicos. Sua atuação tem sido fundamental para a implementação de práticas de gestão eficazes e transparentes, contribuindo significativamente para o aprimoramento da administração pública. A expertise da empresa é reconhecida por diferentes entidades, o que reforça sua posição como uma das principais fornecedoras de serviços nesse segmento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

- 2.4 - Em 2024, a AGE Assessoria e Transparência consolidou-se como referência em transparência pública no estado do Rio Grande do Norte. Destacando-se como pioneira em práticas que garantem a integridade e o acesso à informação nos órgãos públicos que assessora. A excelência da AGE foi reconhecida através da conquista de diversos selos em transparência pública, concedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Esses selos destacam a atuação dos órgãos assessorados pela AGE como exemplos de gestão transparente e responsável.
- 2.5 - Um dos resultados mais notáveis dessa colaboração é que, através do trabalho realizado pela empresa, vários órgãos públicos conseguiram conquistar o Selo Diamante. Das dez câmaras do estado que receberam o selo, sete tinham contrato com a empresa, incluindo a câmara da cidade de 2.6 - Tenente Laurentino, que tinha recebido nota zero em 2023 e ganhou o selo em 2024. Este selo é um reconhecimento prestigioso concedido a entidades que demonstram excelência em transparência pública e qualidade de serviço. A obtenção desse selo não apenas atesta a competência da empresa, mas também reflete seu compromisso com boas práticas administrativas e com a promoção da transparência nas ações governamentais.
- 2.7 - Diante do exposto, fica evidente que a contratação da empresa é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços prestados com qualidade e eficiência. A singularidade de suas competências e os resultados positivos já alcançados justificam a inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, que estabelece situações em que se verifica a inviabilidade de competição. Especificamente, o inciso I do referido artigo menciona que é possível contratar serviços técnicos de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.
- 2.8 - Apesar de já ter conquistado o "Selo Diamante" para os exercícios de 2023 e 2024, a Câmara de Carnaúba dos Dantas/RN mantém-se no nível máximo de avaliação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN). Essa conquista ressalta a importância de continuar investindo na qualidade da transparência pública, assegurando que os altos padrões alcançados sejam mantidos e aprimorados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

2.9 - A contratação será realizada diretamente, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa modalidade é justificada pela necessidade de assessoria técnica especializada em transparência pública. A legislação também reconhece como hipótese de inexigibilidade a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que os profissionais ou empresas apresentem notória especialização no objeto do contrato. Dessa forma, esta contratação está em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade, que são essenciais para uma gestão pública eficaz.

RESOLVE:

1 - Torna inexigível o processo licitatório para Contratação de empresa na prestação de serviços com assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN por um período de 12 meses, a Empresa: AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA, sob o CNPJ nº 51.063.818/0001-94 para esta Casa Legislativa, executado assim que solicitado, ao valor total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil, reais) a ser contratado.

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

3 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a prestação dos serviços e de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos.

Carnaúba dos Dantas/RN, ____ de Janeiro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Assunto: Processo Licitatório – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN. NOTÓRIA ESPECIALIDADE. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. CONFIANÇA. AMPARO LEGAL NO INCISO III, ALÍNEA C, DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo no qual A Presidência indaga a esta Procuradoria Jurídica a análise da legalidade da contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN da câmara municipal de Carnaúba dos Dantas/RN por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação.

A autoridade administrativa responsável apresentou o documento de oficialização da demanda, de modo a solicitar a contratação, Termo de Referência respectivo, Estudo Técnico Preliminar da Contratação contendo: identificação da demanda e necessidade da contratação, previsão da contratação no instrumento de planejamento, definição do objeto, levantamento das soluções disponíveis, identificação e justificativa da escolha a ser contratada, resultados pretendidos, estimativa de quantidades, requisitos da contratação e declaração de viabilidade da contratação, e Gerenciamento de riscos, além de documento com Exposição de Motivos.

Inicialmente, ressalta-se que, de acordo com o artigo 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório, bem como as contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos se submeterão a controle prévio de legalidade pela consultoria jurídica da Administração. Busca-se, assim, conferir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Cumpra registrar preliminarmente que, a análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida. Saliente-se, ainda, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

De lege lata, a CF/88 impõe, em regra, que a Administração Pública somente pode contratar obras, serviços, compras e alienações após a realização de licitação prévia para escolher o contratante (art. 37, XXI). O inciso XXI do art. 37 da CF/88 afirma que a lei poderá especificar casos em que os contratos administrativos poderão ser celebrados sem esta prévia licitação. A isso, a doutrina denomina "contratação direta".

Assim, a regra na Administração Pública é a contratação precedida de licitação. Contudo, a legislação poderá prever casos excepcionais em que será possível a contratação direta, sem licitação.

A interpretação do inciso III, alínea c, do art. 74 da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de licitações) autoriza, em caráter excepcional, a contratação de serviços técnicos de auditoria financeira, tributária e outras, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, para patrocínio de questões de interesse da Administração Pública, nas quais a empresa a ser contratada ostente notória especialização.

Art. 74.

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A norma geral de licitações claramente destaca que os serviços técnicos profissionais especializados, quando tiverem natureza singular, poderão ser contratados pela Administração Pública mesmo sem licitação, desde que o contratado tenha notória especialização.

Tradicionalmente, advogados e profissionais de contabilidade poderiam ser contratados pela Administração Pública sem licitação, uma vez que os serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade são considerados "serviços técnicos profissionais especializados", estando previstos nos incisos III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo aberto o entendimento para as demais assessorias técnicas, diante da singularidade do serviço técnico especializado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Vale ressaltar, no entanto, que não bastava ser um serviço técnico profissional especializado. Era necessário também que esse serviço técnico profissional especializado tivesse natureza singular e fosse desempenhado por profissional ou empresa de notória especialização.

Nesse sentido, é o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União:

Súmula 252-TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

O STF, em recente julgado, afirmou que isso era possível a contratação direta desses profissionais, mas apontou alguns requisitos:

A contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado. (STF. 1ª Turma. Inq 3074, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 26/8/2014.)

O Egrégio STJ também possui o mesmo entendimento a esse respeito:

Jurisprudência em Teses (Ed. 97):

Tese 7: (...) V - A inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, da Lei n. 8.666/93 não se contenta com a natureza técnica do serviço contratado. Exige a conjugação da natureza técnica (art. 13) com a natureza singular e a notória especialização dos profissionais ou empresas (art. 25, II). Assim, deve prevalecer o entendimento exposto no decisum recorrido, e não aquele que pretende, ao arripio da lei, generalizar a inexigibilidade de licitação para todas as contratações de serviços advocatícios. (...)

STJ. 2ª Turma. AREsp 1543113/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 10/03/2020.

DA DOCUMENTAÇÃO E RESPEITO AOS TRÂMITES DA LEI 14.133/2021.

Assim, não obstante a dispensa de instrumento de contrato, tendo em vista que se trata de órgão público federal sem personalidade jurídica própria, entende-se imprescindível conter, no que couber, os requisitos mínimos exigidos no artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021, vez que se aplica, por analogia, o entendimento do próprio TCU de que mesmo quando da dispensa do instrumento, nas hipóteses previstas pelo artigo 75 da Lei de Licitações, deve-se observar as exigências mínimas necessárias ao termo de contrato. Nessa linha de pensamento, segue trecho do entendimento exarado pelo TCU:

"Carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviços são documentos mais simples utilizados para formalização da compra, obra ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

serviço, que devem ser precedidos de nota de empenho. A esses instrumentos se aplicam, no que couber, as exigências do termo de contrato. Exemplo: descrição do objeto, preço, prazos de entrega do bem ou da execução da obra ou da prestação do serviço, o crédito pelo qual correrá a despesa, entre outras exigências."

Além disso, deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente

No presente caso, encontram-se acostados aos autos o Termo de Referência e o Estudo Preliminar que cumprem todos os requisitos previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021.

A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE DO SERVIÇO.

Em obediência à verdade, é imperioso sublinhar que a definição de notória especialização consta no §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Senão vejamos:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Não obstante, o referido dispositivo torna mais fácil a identificação da especialização que possa direcionar a contratação dos serviços de empresa de contabilidade, pois os elementos são bem mais objetivos.

Assim, o administrador poderá considerar: a) pós-graduação, mestrado e doutorado na área de atuação, o que pode ser comprovado mediante a certidão de conclusão expedida pela instituição de ensino; b) experiência no ramo, qual seja, a existência de atuação reiterada na área específica em que vai ocorrer a contratação, o que pode ser comprovado mediante cópias de contratos e outros meios de demonstração da atuação profissional; c) estudos na área de atuação, o que pode ser comprovado através de certificados de participação em congressos, seminários e afins, na condição de inscrito; d) projeção no ramo na condição de palestrante, o que pode ser comprovado através de certidão de participação como palestrante, expedido pela instituição, órgão ou organizador do evento; e) publicações de livros, artigos e teses em geral, que envolvam a área de atuação, o que pode ser demonstrado pela indicação da fonte de publicação.

Muitos juristas acreditam que essa relação é exemplificativa, e não exclui outras formas de comprovar os requisitos do dispositivo em comento, assim como não há necessidade de que todas essas formas de demonstração estejam presentes acumuladamente.

Cumprе destacar ainda, que apesar da Lei 14133/2021 ter retirado do seu texto legal a necessidade de comprovação da singularidade do serviço, ela também não generaliza a contratação por meio de inexigibilidade de qualquer profissional, senão vejamos o que entende a Advocacia Geral da União:

PARECER n. (00001/2023/CNLCA/CGU/AGU) EMENTA: LEI 14.133, DE 2021. ART. 74, III. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REQUISITOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO.

Observa-se, desta forma, que a exclusão da exigência de comprovação de singularidade do objeto não é um mero acidente ou casualidade, mas constitui-se em verdadeira política legislativa, que tem o claro propósito de autorizar a contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados independentemente de prova de eventual singularidade do objeto.

Em razão de toda a discussão que circundava o conceito de singularidade, cujo atendimento nestas contratações acaba sendo de difícil apreensão. Com efeito, infere-se que se a legislação licitatória não trouxe expressamente mais este pressuposto, é porque eloquentemente optou por revestir de mais objetividade as referidas contratações.

A doutrina porém estabelece, que mesmo não constando mais a singularidade do serviço, a lei deixa mais objetivo e dá ainda mais prioridade a capacidade técnica e confiança entre o profissional e o gestor para a configuração da inexigibilidade, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

"Portanto, a conclusão a que se chega é que, mesmo não mais sendo a singularidade do objeto requisito essencial da contratação, não foi generalizada a contratação de notórios especialistas. Satisfeitos os demais requisitos exigidos expressamente em lei, a motivação do ato deve evidenciar porque o gestor público considera que uma empresa ou profissional, já notório especialista nos termos da lei, é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato". [...] A exigência da lei ficou agora mais clara e objetiva; sai da discussão de singular, que poderia até ser sinônimo de único no mundo, para uma discussão de confiar que uma empresa ou um profissional é o mais adequado para a execução do serviço." (LUIZA, Ana; ULISSES, Jorge; FERNANDES, Murilo Jacoby. Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021. Belo Horizonte: Fórum, 2021, 141.)

Ademais, Desses fundamentos infere-se que a lei ao estabelecer critérios objetivos para a demonstração de notória especialização profissional, para os fins de dispensa de licitação para a contratação de serviços de natureza singular, traz inegáveis benefícios. Permite que essa notória especialização seja demonstrada com elementos fáticos e documentais, segundo os critérios relacionados em lei. Beneficia, por um lado, a administração pública de um modo geral, pois fecha as portas à análise subjetiva e generalizada do conceito, que permitia a contratação de profissionais sem notória especialização.

Doutra sorte, da análise dos documentos que instruem o processo em tela, observa-se que a diretoria administrativa se ateve a elaborar documento específico que demonstrasse os motivos da elegibilidade do pretense prestador de serviço e sua notória especialização, sendo a capacidade técnica da empresa demonstrada através de atestados de capacidade técnica expedidos por diversos órgãos da mesma natureza da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN dos quais o serviço foi prestado pelo fornecedor em análise.

A situação de inexigibilidade eventualmente existente deve ser justificada obrigatoriamente, devendo o processo ser instruído com a caracterização da situação de inexigibilidade, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço, tudo conforme o parágrafo único do Art. 72 da Lei 14.133/2021.

Em sendo assim, para viabilidade de contratação direta através de inexigibilidade de licitação é necessário que o órgão e o setor competente demonstrem documentalmente nos autos e através de documentos técnicos o preenchimento dos requisitos.

São requisitos para a inexigibilidade a demonstração da inviabilidade de competição que deve ser apresentada pelas características de singularidade ou exclusividade do serviço, também devendo ser demonstrada a existência de apenas fornecedor específico para prestação do serviço, seja em razão da exclusividade ou em razão da notória capacidade e especialização.

No caso dos autos, em relação à notória especialização, constata-se pelos documentos colacionados que a empresa a ser contratada, AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.063.818/0001-94, possui conhecimento e experiência comprovada na área de atuação, conforme atestam diversos documentos colacionados ao



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

processo administrativo, inclusive com serviço prestado a própria Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou de parecer favorável à contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em transparência pública, pela empresa AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.063.818/0001-94, mediante Inexigibilidade de Licitação, na conformidade dos Artigos 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021.

Posto isso, OPINA esta Procuradoria Jurídica pela inexigibilidade da licitação, nos termos deste parecer.

Este é a nossa manifestação, s.m.j

Carnaúba dos Dantas-RN, 10 de janeiro de 2025.

Rubens Dantas de Carvalho

RUBENS DANTAS DE CARVALHO

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

Portaria nº 008/2025

Advogado – OAB/RN 18362

PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA

CNPJ: 051.063.818/0001-94

ENDEREÇO: RUA ADAILTON CAVALCANTI, 161, COMISSÃO, JARDIM DO SERIDO/RN, 59343-000

TELEFONE: (84) 9 9954-7441

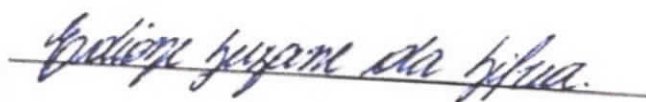
DATA: 06/01/2025

Validade: 60 dias

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	ORÇAMENTO BASE	
				VR UNITÁRIO	VR TOTAL
001	Contratação de empresa na prestação de serviços com assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN por um período de 12 meses.	MÊS	12	3.000,00	36.000,00

Jardim do Seridó/RN, 06 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,



CPF: 073.297.884-06

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EMISSÃO 21/11/2018

DATA DE EXPIRAÇÃO 11/10/1989

TERCEIRO DE NASCIMENTO

2a. VIA

073. [REDACTED] 06

001 [REDACTED] 936

EDITEONE SUZANE DA SILVA

EDMILSON JOSE DA SILVA

SINDINE MARIA DAS VITORIAS

CARNAUBA DOS DANTAS RN

CERT. DE NASCIMENTO L-006 F-74 RG-2274

CARNAUBA DOS DANTAS RN-1 CARTORIO

LE Nº 7.116 DE 09/09/80

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA JUSTIÇA INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO	
GILLYARD DA SILVA SANTOS	
DOC. IDENTIDADE: CNH 218804 / RJ 002436831 SSP RJ	
057 4-29 30/11/1986	
GILVAN OLIVEIRA DOS SANTOS MARINALVA LUCIA DA SILVA SANTOS	
PERMISSÃO: 00000000000000000000 CAT. HAB: AB	
035 265 13/07/2021 04/05/2005	
OBSERVAÇÕES	
RAB	
Gillyard da Silva Santos	
LOCAL: NATAL, RS DATA EMISSÃO: 19/07/2021	
48667341782 RN708968163	
RIO GRANDE DO NORTE	

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA

CNPJ: 51.063.818/0001-94

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados:

EDIONE SUZANE DA SILVA, brasileira, solteira, Tecnóloga em Marketing, nascida em 11/10/1989, nº do CPF 073 [REDACTED]-06, residente e domiciliada na cidade de Jardim do Seridó/RN, na Rua Adailton Cavalcanti, nº 161, Comissão, CEP: 59.343-000;

GILLYARD DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, Servidor Público, nascido em 30/11/1986, nº do CPF 057 [REDACTED]-296, residente e domiciliado na cidade de Jardim do Seridó/RN, na Rua Adailton Cavalcanti, nº 161, Comissão, CEP: 59.343-000 ambos sócios componentes da Sociedade Empresarial Ltda **AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA** com sede na Rua Adailton Cavalcanti, nº 161, Comissão, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343-00, inscrita no **CNPJ** sob o nº **51.063.818/0001-94**, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – **JUCERN** sob o **NIRE 24201062739** em 15/06/2023, resolve assim, através do presente instrumento, alterar o Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo relacionadas:

Cláusula 1ª – Do Objeto Social

O Objeto Social da empresa será:

7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

7311-4/00 – Agências de publicidade;

6319-4/00 – Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet;

6201-5/02 – Web design;

8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

6920-6/01 – Atividades de contabilidade;

5812-3/01 – Edição de jornais diários;

6201-5/01 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;

8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

5812-3/02 – Edição de jornais não diários;

5912-0/99 – Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;

6209/1-00 – Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação;

8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

6120-5/99 – Serviços de telecomunicações sem fio;

6203-1/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;

8220-2/00 – Atividades de teleatendimento;

6399-2/00 – Atividades de prestação de serviços de informática;

6311-9/00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

Cláusula 2ª – Da Ratificação das Cláusulas

Página 2 de 5

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Social, não modificadas pela presente alteração contratual.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social e Aditivo, com a seguinte redação:

DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA

CNPJ: 51.063.818/0001-94

EDIONE SUZANE DA SILVA, brasileira, solteira, Tecnóloga em Marketing, nascida em 11/10/1989, nº do CPF 073. [REDACTED]-06, residente e domiciliada na cidade de Jardim do Seridó/RN, na Rua Adailton Cavalcanti, nº 161, Comissão, CEP: 59.343-000;

GILLYARD DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, Servidor Público, nascido em 30/11/1986, nº do CPF 057. [REDACTED]-296, residente e domiciliado na cidade de Jardim do Seridó/RN, na Rua Adailton Cavalcanti, nº 161, Comissão, CEP: 59.343-000 ambos sócios componentes da Sociedade Empresarial Ltda **AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA** com sede na Rua Adailton Cavalcanti, nº 161, Comissão, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343-00, inscrita no **CNPJ** sob o nº **51.063.818/0001-94**, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – **JUCERN** sob o **NIRE 24201062739** em 15/06/2023, vem consolidar o Contrato Social e Aditivo, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – Da Denominação Social e Endereço da Sede

A Sociedade gira sob a denominação social “**AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA**”, com sede na Rua Adailton Cavalcanti, Nº. 161, Bairro Comissão, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343-000.

Cláusula 2ª – Do Foro Jurídico e Prazo de Duração

Fica elegido, através deste contrato o foro jurídico na comarca de Jardim do Seridó/RN, e a empresa iniciou suas atividades em 01/06/2023 e terá duração por tempo indeterminado.

Cláusula 3ª – Do Objeto Social

O objeto Social da empresa será:

7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

7311-4/00 – Agências de publicidade;

6319-4/00 – Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet;

6201-5/02 – Web design;

8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

6920-6/01 – Atividades de contabilidade;

5812-3/01 – Edição de jornais diários;

6201-5/01 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;

- 8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
 5812-3/02 – Edição de jornais não diários;
 5912-0/99 – Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
 6209/1-00 – Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação;
 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
 6120-5/99 – Serviços de telecomunicações sem fio;
 6203-1/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
 8220-2/00 – Atividades de teleatendimento;
 6399-2/00 – Atividades de prestação de serviços de informática;
 6311-9/00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

Cláusula 4ª – Do Capital Social

O Capital Social que é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica totalmente distribuído da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL		
	Nº DE QUOTAS	R\$	%
EDIONE SUZANE DA SILVA	2.550	2.550,00	51%
GILLYARD DA SILVA SANTOS	2.450	2.450,00	49%
TOTAL GERAL	5.000	5.000,00	100%

Cláusula 5ª – Da Administração

A administração da sociedade caberá a EDIONE SUZANE DA SILVA, com poderes e atribuições de ADMINISTRADORA, autorizada ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

A assinatura do administrador representando a empresa deverá ser efetuada isoladamente.

Cláusula 6ª – Da Balanço Patrimonial

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 7ª – Da Declaração de Desimpedimento

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, a propriedade, ou que impeçam de exercer atividades empresariais.

Cláusula 8ª – Da Pró-labore

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 9ª – Distribuição de Lucros

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Cláusula 10ª – Da Retirada ou Falecimento do Sócio

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 11ª – Da Cessão de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem, fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferencia para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada acessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 12ª – Da Responsabilidade

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 13ª – Do Encerramento

A 31 de dezembro de cada ano será procedido Balanço Geral na empresa, para apuração dos resultados obtidos na mesma, sendo obedecido às determinações de que trata a cláusula 6ª (sexta).

E, por estarem justos e combinados, fez ser impresso o presente instrumento particular em 01 (uma) via de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam que será destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Jardim do Seridó/RN, 01 de outubro de 2024.


EDIONE SUZANE DA SILVA
Sócia Administradora


GILLYARD DA SILVA SANTOS
Sócio



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, DIANA AZEVEDO DOS SANTOS, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o n° 0 50, registrado em 20/03/2023, inscrito no CPF n° 06 8441, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
06 8441	0 50	DIANA AZEVEDO DOS SANTOS



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2024 14:09 SOB N° 20240799860.
PROTOCOLO: 240799860 DE 10/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414485672. CNPJ DA SEDE: 51063818000194.
NIRE: 24201062739. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/10/2024.
AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MERMOZ, 150, BALDO, NATAL, RIO GRANDE DO NORTE CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438 de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:
EDIONE SILVA
CPF: 073.211.***
ENDEREÇO:
RUA ADAILTON CAVALCANTI 161
COMISSÃO/ÁREA URBANA
59343-000 JARDIM DO SERIDO RN

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
2676447

CÓDIGO DO CLIENTE
7016432932



NOTA FISCAL Nº: 129642439 - SÉRIE 000 - DATA DE EMISSÃO: 13/12/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://nfeportal.svrs.rs.gov.br/NFeConsulta>
Chave de Acesso:
2424.1208.3241.9600.0181.6600.0129.6424.3910.6963.5685
Protocolo de autorização: 3242400016849426 - 14/12/2024 às 01:42:01

REF. MÊS/ANO: 12/2024
TOTAL A PAGAR R\$: 24,78
VENCIMENTO: 21/01/2025

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monômia - Monofásico

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS		LEITURA ANTERIOR 11/11/2024		LEITURA ATUAL 12/12/2024		Nº DE DIAS 31		PRÓXIMA LEITURA 13/01/2025					
ITENS DA FATURA	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT COM TRIB (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT.(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	30.00	0.43322437	12.99	0.68	0.00	00.00	0.00	0.41087000	PIS	23.88	0.92	0.21
Consumo-TE	kWh	30.00	0.35140236	10.54	0.53	0.00	00.00	0.00	0.33327000	COFINS	23.88	4.24	1.03
Acres. Band. AMARELA				0.35	0.01					ICMS	0.00		0.00
Multa-NF 124575034				0.47									
Juros-NF 124575034				0.28									
IPCA-NF-124575034				0.15									
CONSUMO / kWh													
CONSUMO FATURADO Nº DIAS FAT													
DEZ24 30 31													
NOV24 30 31													
OUT24 30 29													
SET24 30 31													
AGO24 30 32													
JUL24 30 29													
JUN24 30 33													
MAI24 30 29													
ABR24 30 29													
MAR24 30 33													
FEV24 30 28													
JAN24 30 31													
DEZ23 30 30													
TOTAL				24.78									

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
2220904361	Energia Ativa	Unico	5.986,00	6.408,00	1,00000	30,00

RESERVADO AO FISCO	
Isenção do ICMS conforme Art. 14, do RICMS-RN	

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br
No valor do consumo faturado está incluído o ajuste na(s) função(ões) CAT de - 392 kWh.
Unidade Microgeração: Energia injetada no mês 350 kWh. Saldo total de crédito para o próximo faturamento 3164 kWh.
O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.

12/2024	CÓDIGO DO CLIENTE 7016432932	VENCIMENTO 21/01/2025	TOTAL A PAGAR R\$ 24,78
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.			

838200000002 247800384074 016432932204 022744707731

PAGUE COM PIX





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
51.063.818/0001-94
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
15/06/2023

NOME EMPRESARIAL
AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AGE ASSESSORIA E TRANSPARENCIA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

58.12-3-01 - Edição de jornais diários
58.12-3-02 - Edição de jornais não diários
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.01-5-02 - Web design
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
73.11-4-00 - Agências de publicidade
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R ADAILTON CAVALCANTI

NUMERO
161

COMPLEMENTO

CEP
59.343-000

BAIRRO/DISTRITO
COMISSÃO

MUNICÍPIO
JARDIM DO SERIDO

UF
RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO
AGEASSESSORIAETRANSARENCIA@GMAIL.COM

TELEFONE
(84) 9954-7441/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/06/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/01/2025 às 14:33:41 (data e hora de Brasília).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.063.818/0001-94
Certidão n°: 50901/2025
Expedição: 02/01/2025, às 22:23:26
Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **51.063.818/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA
CNPJ: 51.063.818/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:58:58 do dia 07/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2025.

Código de controle da certidão: **C35D.5392.10C7.F82E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Currais Novos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.470.502/0001-98, com sede na Rua Vivaldo Pereira de Araújo, nº 173, Currais Novos/RN, CEP 59380-000, neste ato, representada pelo Sr. Ycleyber Trajano da Silva, presidente, vem, por meio deste, atestar para os devidos fins que a empresa AGE Assessoria e Transparência - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 51.063.818/0001-94, tem como representante legal a Sra. Edione Suzane da Silva.

A referida empresa presta serviços especializados em Transparência Pública, com o objetivo de atender às exigências legais e cumprir as recomendações e critérios dos órgãos fiscalizadores, como o Ministério Público e o Tribunal de Contas.

Destacamos que os serviços prestados pela AGE Assessoria e Transparência - ME resultaram em uma excelente evolução de **67,73%** no desempenho desta Casa Legislativa, segundo o site <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>, elevando o nível de Transparência Intermediário para o nível Diamante. Esse resultado evidencia a competência e o comprometimento da empresa na execução de suas obrigações.

Portanto, a AGE Assessoria e Transparência - ME cumpriu com zelo e competência suas responsabilidades, não havendo qualquer fato que desabone sua atuação técnica ou comercial até a presente data.

Lista de Avaliações

Unidade Gestora	Avaliação	Análise	Índice de Transparência	% dos Essenciais	Nível de Transparência	Validação por dados	Índice do Nível
Totais	500	✓	98,51%	100,00%	Diamante	67,73%	500
Câmara Municipal de Currais Novos	500	✓	98,51%	100,00%	Diamante	67,73%	500

Currais Novos/RN, 9 de dezembro de 2024

YCLEYBER
TRAJANO DA
SILVA:04803288461

Assinado de forma digital por
YCLEYBER TRAJANO DA
SILVA:04803288461
Dados: 2024.12.09 08:58:37
-03'00'

Ycleyber Trajano da Silva
Presidente Câmara Municipal de Currais Novos

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.063.818/0001-94
Razão
Social: AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA
Endereço: RUA ADAILTON CAVALCANTI 161 / COMISSAO / JARDIM DO SERIDO / RN / 59343-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2024 a 21/01/2025

Certificação Número: 2024122302536088020773

Informação obtida em 02/01/2025 22:27:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Parnamirim, inscrita no CNPJ sob o nº 09.116.070/0001-84, com sede na Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal, Parnamirim/RN, CEP: 59140-670, vem, por meio deste, atestar para os devidos fins que a empresa AGE Assessoria e Transparência - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 51.063.818/0001-94, tem como representante legal a Sra. Edione Suzane da Silva.

A referida empresa presta serviços especializados em Transparência Pública, com o objetivo de atender às exigências legais e cumprir as recomendações e critérios dos órgãos fiscalizadores, como o Ministério Público e o Tribunal de Contas.

Destacamos que os serviços prestados pela AGE Assessoria e Transparência - ME resultaram em uma excelente evolução de **68,20%** no desempenho desta Casa Legislativa, segundo o site <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>, elevando o nível de Transparência Intermediário para o nível Diamante. Esse resultado evidencia a competência e o comprometimento da empresa na execução de suas obrigações.

Portanto, a AGE Assessoria e Transparência - ME cumpriu com zelo e competência suas responsabilidades, não havendo qualquer fato que desabone sua atuação técnica ou comercial até a presente data.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Parnamirim/RN, 08 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
DALLIANE VANESSA PIRES ANDRADE
Data: 09/12/2024 10:34:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dalliane Vanessa Pires Andrade
Administradora



Av. Castor Vieira Régis, s/n - Cohabinal - CEP 59140-670
Fone: (84) 3272.2293 - Parnamirim/RN - www.camaradeparnamirim.com.br





MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO
(DEFINITIVO)

Validade:

31/12/2025

Inscrição Municipal:

031.281-9

Competência:

2025

Concedido a:

AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA

Nome Fantasia:

AGE ASSESSORIA E TRANSPARENCIA

Endereço / Logradouro:

RUA ADAILTON CAVALCANTE, 161, COMISSAO, JARDIM DO SERIDÓ/RN CEP: 59343-000

CPF/CNPJ:

51.063.818/0001-94

Início da atividade:

06/2023

Simples Nacional:

SIM

Data de Emissão:

Emitido em 06/01/2025

Natureza Jurídica:

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Regime de ISS:

MICROEMPRESA

Regime de TLF:

MICROEMPRESA

Regime de PUBLICIDADE:

NORMAL

Regime de VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

NAO INCIDE

Atividade Econômica Principal:

M70204000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):

J5812-3/001 - EDICAO DE JORNAIS DIARIOS

J5812-3/002 - EDICAO DE JORNAIS NAO DIARIOS

J5912-0/099 - ATIVIDADES DE POS-PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

J6120-5/099 - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES SEM FIO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

J6201-5/001 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

J6201-5/002 - WEB DESIGN

J6203-1/000 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS

J6209-1/000 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

J6319-4/000 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET

J6399-2/000 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

M6920-6/001 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

M7311-4/000 - AGENCIAS DE PUBLICIDADE

N8211-3/000 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

N8219-9/099 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

N8220-2/000 - ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO

P8599-6/004 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Observações:

AUTENTICAÇÃO



PLPN97743

VALIDE ESTE ALVARÁ NO SITE: <http://www.jardimdoserido.rn.gov.br>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00010/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DOS BORGES E A EMPRESA AGE Contabilidade e Transparência.

O Município de OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 24.193.252/0001-42, com endereço a Rua Etelvino Salas, S/N – Centro – CEP 59730-000 - Olho d'Água do Borges/RN, neste ato representada pela sua presidente a Sra. **JESSICA LEITE QUEIROGA SALES**, brasileira, advogada, solteira, portadora do cadastro nacional de pessoa física – CPF sob o nº 086.960.564-00 e cédula de identidade – RG sob o nº 2984956SSP/RN, com endereço residencial a Rua Lauro Maia, S/N - Centro – CEP 59730-000 - Olho d'Água do Borges/RN, doravante denominada CONTRATANTE e o(a) **AGE Contabilidade e Transparência**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 51.063.818/0001-94, com sede a Rua Adailton Cavalcanti, 161, Comissão, Jardim do Seridó/RN, neste ato representado **EDIONE SUZANE DA SILVA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 073.297.884-06, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00011IN0006e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de Licitação de nº IN0006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de prestação de serviços com assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, conforme condições constantes nesse Termo de Referência, destinado atender as necessidades da Câmara municipal de Olho D'água do Borges/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO/DESCRIÇÃO	UND.MED	QTD	VR UNT R\$	VR. TOTAL R\$
1	Contratação de prestação de serviços com assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, conforme condições constantes nesse Termo de Referência, destinado atender as necessidades da Câmara municipal de Olho D'água do Borges/RN	MÊS	12	3 500,00	42 000,00
VALOR TOTAL.....R\$					42.000,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do dia 09 de fevereiro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor global da contratação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) a ser pago em 12 parcelas iguais de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/01/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. As cláusulas referentes as obrigações do contratante constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. As cláusulas referentes as obrigações do contratado constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 As cláusulas referentes as infrações e sanções administrativas constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA: 7 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1001 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN

FUNÇÃO: 1 – LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 31 – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 1 – PROGRAMA DE APOIO LEGISLATIVO

AÇÃO: 2.1 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN

DESPESA: 10 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – PJ

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

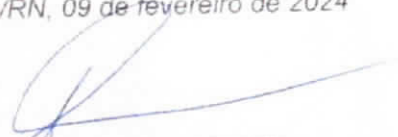


16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

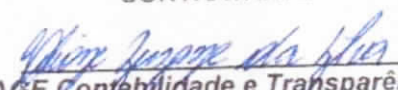
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Umarizal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Riacho da Cruz/RN, 09 de fevereiro de 2024


CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN

CNPJ nº 24.193.252/0001-42
JESSICA LEITE QUEIROGA SALES
CPF nº 086.960.564-00
RG nº 29. [REDACTED] 56 SSP/RN
CONTRATANTE


AGE Contabilidade e Transparência
CONTRATADA
CNPJ/MF Nº 51.063.818/0001-94

TESTEMUNHAS:

1ª) João Paulo da Silva

2ª) Amanda da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 74, Inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe: (*"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III – c") assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.*

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas necessita contratar empresa na prestação de serviços com assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN por um período de 12 meses.

DA JUSTIFICATIVA:

1.1 A presente justificativa para a inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na capacidade técnica da empresa em questão, que se destaca no mercado pela excelência na prestação de serviços especializados.

1.2 Primeiramente, a empresa possui um atestado de capacidade técnica que comprova sua experiência e competência em atividades correlatas, tornando-a apta a atender as demandas específicas da administração pública. Este atestado é um reconhecimento formal de sua habilidade em executar projetos e serviços com qualidade, evidenciando sua conformidade com as exigências legais e normativas.

1.3 Além disso, a empresa tem uma trajetória consolidada na prestação de assessoria a diversos órgãos públicos. Sua atuação tem sido fundamental para a implementação de práticas de gestão eficazes e transparentes, contribuindo significativamente para o aprimoramento da administração pública. A expertise da empresa é reconhecida por diferentes entidades, o que reforça sua posição como uma das principais fornecedoras de serviços nesse segmento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

1.4 - Em 2024, a AGE Assessoria e Transparência consolidou-se como referência em transparência pública no estado do Rio Grande do Norte. Destacando-se como pioneira em práticas que garantem a integridade e o acesso à informação nos órgãos públicos que assessoram. A excelência da AGE foi reconhecida através da conquista de diversos selos em transparência pública, concedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Esses selos destacam a atuação dos órgãos assessorados pela AGE como exemplos de gestão transparente e responsável.

1.5 - Um dos resultados mais notáveis dessa colaboração é que, através do trabalho realizado pela empresa, vários órgãos públicos conseguiram conquistar o Selo Diamante. Das dez câmaras do estado que receberam o selo, sete tinham contrato com a empresa, incluindo a câmara da cidade de Tenente Laurentino, que tinha recebido nota zero em 2023 e ganhou o selo em 2024. Este selo é um reconhecimento prestigioso concedido a entidades que demonstram excelência em transparência pública e qualidade de serviço. A obtenção desse selo não apenas atesta a competência da empresa, mas também reflete seu compromisso com boas práticas administrativas e com a promoção da transparência nas ações governamentais.

1.6 - Diante do exposto, fica evidente que a contratação da empresa é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços prestados com qualidade e eficiência. A singularidade de suas competências e os resultados positivos já alcançados justificam a inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, que estabelece situações em que se verifica a inviabilidade de competição. Especificamente, o inciso I do referido artigo menciona que é possível contratar serviços técnicos de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

1.7 - Apesar de já ter conquistado o "Selo Diamante" para os exercícios de 2023 e 2024, a Câmara de Carnaúba dos Dantas/RN mantém-se no nível máximo de avaliação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN). Essa conquista ressalta a importância de continuar investindo na qualidade da transparência pública, assegurando que os altos padrões alcançados sejam mantidos e aprimorados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

1.8 - A contratação será realizada diretamente, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa modalidade é justificada pela necessidade de assessoria técnica especializada em transparência pública. A legislação também reconhece como hipótese de inexigibilidade a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que os profissionais ou empresas apresentem notória especialização no objeto do contrato. Dessa forma, esta contratação está em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade, que são essenciais para uma gestão pública eficaz.

RESOLVE:

1 - Torna inexigível o processo licitatório para contratação de assessoria em transparência a Empresa: AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA sob o CNPJ nº 51.063.818/0001-94 para esta Casa Legislativa, executado assim que solicitado, ao valor total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil, reais) a ser contratado.

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01 – PODER LEGISLATIVO

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS.

3 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a prestação dos serviços e de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos.

Carnaúba dos Dantas/RN, 13 de Janeiro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos
Presidente da Câmara

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 74, Inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe: ("É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - c") assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas necessita contratar empresa na prestação de serviços com assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN por um período de 12 meses.

DA JUSTIFICATIVA:

1.1 A presente justificativa para a inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na capacidade técnica da empresa em questão, que se destaca no mercado pela excelência na prestação de serviços especializados.

1.2 Primeiramente, a empresa possui um atestado de capacidade técnica que comprova sua experiência e competência em atividades correlatas, tornando-a apta a atender as demandas específicas da administração pública. Este atestado é um reconhecimento formal de sua habilidade em executar projetos e serviços com qualidade, evidenciando sua conformidade com as exigências legais e normativas.

1.3 Além disso, a empresa tem uma trajetória consolidada na prestação de assessoria a diversos órgãos públicos. Sua atuação tem sido fundamental para a implementação de práticas de gestão eficazes e transparentes, contribuindo significativamente para o aprimoramento da administração pública. A expertise da empresa é reconhecida por diferentes entidades, o que reforça sua posição como uma das principais fornecedoras de serviços nesse segmento.

1.4 - Em 2024, a AGE Assessoria e Transparência consolidou-se como referência em transparência pública no estado do Rio Grande do Norte. Destacando-se como pioneira em práticas que garantem a integridade e o acesso à informação nos órgãos públicos que assessoria. A excelência da AGE foi reconhecida através da conquista de diversos selos em transparência pública, concedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Esses selos destacam a atuação dos órgãos assessorados pela AGE como exemplos de gestão transparente e responsável.

1.5 - Um dos resultados mais notáveis dessa colaboração é que, através do trabalho realizado pela empresa, vários órgãos públicos conseguiram conquistar o Selo Diamante. Das dez câmaras do estado que receberam o selo, sete tinham contrato com a empresa, incluindo a câmara da cidade de Tenente Laurentino, que tinha recebido nota zero em 2023 e ganhou o selo em 2024. Este selo é um reconhecimento prestigioso concedido a entidades que demonstram excelência em transparência pública e qualidade de serviço. A obtenção desse selo não apenas atesta a competência da empresa, mas também reflete seu compromisso com boas práticas administrativas e com a promoção da transparência nas ações governamentais.

1.6 - Diante do exposto, fica evidente que a contratação da empresa é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços prestados com qualidade e eficiência. A singularidade de suas competências e os resultados positivos já alcançados justificam a inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, que estabelece situações em que se verifica a inviabilidade de competição. Especificamente, o inciso I do referido artigo menciona que é possível contratar serviços técnicos de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

1.7 - Apesar de já ter conquistado o "Selo Diamante" para os exercícios de 2023 e 2024, a Câmara de Carnaúba dos Dantas/RN mantém-se no nível máximo de avaliação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN). Essa conquista ressalta a importância de continuar investindo na qualidade da transparência pública, assegurando que os altos padrões alcançados sejam mantidos e aprimorados.

1.8 - A contratação será realizada diretamente, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa modalidade é justificada pela necessidade de assessoria técnica especializada em transparência pública. A legislação também reconhece como hipótese de inexigibilidade a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que os profissionais ou empresas apresentem notória especialização no objeto do contrato. Dessa forma, esta contratação está em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade, que são essenciais para uma gestão pública eficaz.

RESOLVE:

1 - Torna inexigível o processo licitatório para contratação de assessoria em transparência a Empresa: AGE CONSULTORIA E TRANSPARÊNCIA sob o CNPJ nº 51.063.818/0001-94 para esta Casa Legislativa, executado assim que solicitado, ao valor total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil, reais) a ser contratado.

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01 - PODER LEGISLATIVO

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS.

3 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a prestação dos serviços e de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos.

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de Janeiro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos
Presidente da Câmara

Publicado por: MAYARA JESSICA DANTAS
Código Identificador: 66278475



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS
DANTAS/RN, E A EMPRESA _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pelo Presidente, MARFRAN _____, brasileiro, portador da Carteira da Identidade n.º _____, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º _____, residente e domiciliada na Rua _____, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede a _____, neste ato representada por _____, Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo SSP/RN e do CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado _____, denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2025, Processo nº ____/2025, sob a forma de execução indireta, nos termos do Art. 74, Inciso III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação empresa na prestação de serviços com assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN por um período de 12 meses, decorrente da homologação e adjudicação Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2025, conforme mapa descrito abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O presente contrato tem valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) conforme proposta apresentada pela contratada, independentemente de sua transcrição

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Seguir as orientações e diretrizes da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas para a produção dos serviços de conteúdo jornalísticos e demais produtos contratados sob demanda.

3.1.2. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste objeto, serão custeadas pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

3.1.3. Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Câmara Municipal solicitado a quantidade máxima dos serviços estimados para o respectivo período vigência, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do Poder Legislativo Municipal, nenhum débito alusivo ao restante dos serviços contratados e não solicitado.

3.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

3.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades;

3.2.3 Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

3.2.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste termo de referência, após o cumprimento das formalidades legais;

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – O presente contrato será pago em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$3.000,00 (três mil reais)

4.2. O pagamento à CONTRATADA será feito, em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente, após a apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo gestor do contrato.

4.3. Pela perfeita execução dos serviços sob demanda e entrega dos serviços, objetos deste termo de referência e obedecidas as demais condições, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme ordens de serviço executadas, referentes a serviços prestados e concluídos diretamente pela CONTRATADA.

4.4. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal de serviços/fatura correspondente – emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, CNPJ nº 12.981.767/0001-28, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

4.5. A nota fiscal de serviços/fatura correspondente deverá ser encaminhada, pela CONTRATADA, diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida nota fiscal de serviços/fatura para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

5.2. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

5.2.1 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

5.2.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do empenho;

5.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do empenho.

5.2.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.

5.2.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

5.2.6 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS/RN.

5.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

5.2.8 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

5.2.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A Vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos serão oriundos da Lei Orçamentária Anual- LOA, para o ano de 2025. Conforme descrito a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, com modificações ulteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES

9.1. Face ao disposto art. 125 caput da Lei Federal 14.133/2021, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, a qual deverá ser provocada junto a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, a qual julgará sobre o deferimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de Acari/RN, de onde Carnaúba dos Dantas é Termo.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Carnaúba dos Dantas/RN, ____ de ____ de 2025

MARFRAN
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.^a _____
CPF n.º.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

2.^a

CPF n°.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnaubad@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS
DANTAS/RN, E A EMPRESA AGE
CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pelo Presidente, MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS, brasileiro, divorciado, portador da Carteira da Identidade n.º 19. [REDACTED] 95-8, expedida pela SSP/SP e do CPF n.º 11 [REDACTED] 3-07, residente e domiciliado na Rua Antônio Cândido de Medeiros, nº356, Bairro: São José, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA, inscrita no CNPJ Nº 51.063.818/0001-94, com sede em Jardim do Seridó/RN, neste ato representada por EDIONE SUZANE DA SILVA, brasileiras, solteira, inscrita no CPF sob o nº 07 [REDACTED] 4-06, residente e domiciliada na Rua Adailton Cavalcanti, nº 161, Bairro: Comissão, denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2025, Processo nº 004/2025, sob a forma de execução indireta, nos termos do Art. 74, Inciso III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação empresa na prestação de serviços com assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: (84) 99414-6126
email: camaracarnauba@gmail.com

TCE/RN por um período de 12 meses, decorrente da homologação e adjudicação Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, conforme mapa descrito abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. O presente contrato tem valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) conforme proposta apresentada pela contratada, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Seguir as orientações e diretrizes da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas para a produção dos serviços de conteúdo jornalísticos e demais produtos contratados sob demanda.

3.1.2. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste objeto serão custeadas pela CONTRATADA.

3.1.3. Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Câmara Municipal solicitado a quantidade máxima dos serviços estimados para o respectivo período vigência, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do Poder Legislativo Municipal, nenhum débito alusivo ao restante dos serviços contratados e não solicitado.

3.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

3.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.174-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-6126

email: camaracarnauba@gmail.com

3.2.3 Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

3.2.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste termo de referência, após o cumprimento das formalidades legais;

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 – O presente contrato será pago em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$3.000,00 (três mil reais)

4.2. O pagamento à CONTRATADA será feito, em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente, após a apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo gestor do contrato.

4.3. Pela perfeita execução dos serviços sob demanda e entrega dos serviços, objetos deste termo de referência e obedecidas as demais condições, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme ordens de serviço executadas, referentes a serviços prestados e concluídos diretamente pela CONTRATADA.

4.4. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal de serviços/fatura correspondente – emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, CNPJ nº 12.981.767/0001-28, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

4.5. A nota fiscal de serviços/fatura correspondente deverá ser encaminhada, pela CONTRATADA, diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará o



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antônio Perrillo Dantas"
Rua Juvenal Lamarine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

recebimento e liberará a referida nota fiscal de serviços/fatura para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES:

- 5.1. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- 5.2. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 5.2.1 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
- 5.2.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do empenho;
- 5.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do empenho.
- 5.2.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.
- 5.2.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 5.2.6 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.
- 5.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 5.2.8 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 5.2.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antônio Perrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A Vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Os recursos serão oriundos da Lei Orçamentária Anual- LOA, para o ano de 2025. Conforme descrito a seguir:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

0001 – MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, com modificações ulteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES:

9.1. Face ao disposto art. 125 caput da Lei Federal 14.133/2021, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, a qual deverá ser provocada junto a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, a qual julgará sobre o deferimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Assessorio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.174-000

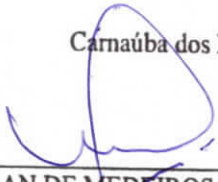
CNPJ 12.851.767/0001-28 | Tel: (84) 99414-6126

email: camaracarnauba@gmail.com

10.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de Acari/RN, de onde Carnaúba dos Dantas é Termo.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de janeiro de 2025.


MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS
CONTRATANTE


EDIONE SUZANE DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.ª 
CPF nº. 123. [REDACTED] -37

2.ª 
CPF nº. 107. [REDACTED] -70

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO N°003/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2025

CONTRATO: 003/2025.

ORIGEM: Inexigibilidade N° 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2025.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN,
CNPJ n° 12.981.767/0001-28.

CONTRATADA: AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA,
inscrito no CNPJ: 51.063.818/0001-94.

OBJETO: Contratação de empresa na prestação de serviços com
assessoria em transparência pública objetivando atender os
critérios do Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas
do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN por um período de 12
meses.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS
DANTAS:

01 - PODER LEGISLATIVO

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER

LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA
MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A

IMPOSTOS

VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua
assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do
extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de dezembro de
2025.

DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos - Presidente da
Câmara

AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA
LTDA

Contratada

Publicado por: MAYARA JESSICA DANTAS

Código Identificador: 85106237

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 14/01/2025.
EDIÇÃO 2069. A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	004 / 2025	430628
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000003/2025
Data da Expedição do Termo: 10/01/2025 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 14/01/2025 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, III
Valor Contratado: 36000,00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ASSESSORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA OBJETIVANDO ATENDER OS CRITÉRIOS DO RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-TCE/RN POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS
CPF: 119.807

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: ETP.pdf
Código Validador do Arquivo: 8E31A98A8F140DA38680B4FB2FC02E7E

Nome do Arquivo Anexado: DFD.pdf
Código Validador do Arquivo: C277773BE262E38EF31F4CD4EF88E452

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE REFERÊNCIA.pdf
Código Validador do Arquivo: C999C5AF6B1A75A06B4C3288C67D3755

Nome do Arquivo Anexado: DOTAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 11444A1589BEC98D47902A7D2B1C0B52

Nome do Arquivo Anexado: AUTORIZAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 4761EB2EA8D53C86AD9888FCB2842FB6

Nome do Arquivo Anexado: PARECER.pdf
Código Validador do Arquivo: A3573C570148256CC98E701BF15960E2

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:430628
Data e hora do Envio: 24/01/2025 12:51:00
Data e hora da criação deste Documento: 24/01/2025 12:51:25

SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS PROCESSO DE DESPESA: 004/2025	NÚMERO DO RECIBO: 196911
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato:	003/2025
Número do Recibo do Anexo 38:	430628
Período de Vigência do Contrato:	10/01/2025 à 31/12/2025
Data da Assinatura:	10/01/2025
Data da Publicação:	14/01/2025
Prazo Máximo para a Liquidação:	30 dia(s)
Prazo Máximo para o Pagamento:	30 dia(s)
Valor do Contrato (R\$):	R\$ 36.000,00
Serviço de Natureza Continuada	Não
Contratação Associada a Festividade	Não

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal:	053.██████4-60
Nome do Fiscal:	JULIANA MARIA DANTAS DE CARVALHO
Périodo de vigencia:	09/01/2025 à 31/12/2025
Arquivo de designação:	42080_FiscalContrato.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome:	AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA
CPF/CNPJ:	51.063.818/0001-94

INFORMAÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO ASSOCIADA A FESTIVIDADE:

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003-2025.pdf
Código Validador do Arquivo:	CA0D99ECAE48821E35E98EEC3943B47D

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio:	24/01/2025 12:56:00
Remessa enviada por:	MAYARA JÉSSICA DANTAS (109.██████4-60)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 196911

Data e hora da criação deste Documento: 24/01/2025 12:55:53